



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

COMISSÃO ESPECIAL

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2021

Parecer Nº 194/2021

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2021

Ementa: Revoga dispositivo da Lei Orgânica do Município de Formiga.

Autor: Poder Executivo

Relatório

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica Município nº 2/2021 que revoga dispositivo da Lei Orgânica do Município de Formiga.

Fundamentação

A Comissão Especial nomeada através da Portaria nº 65, de 24 de agosto de 2021, para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2021, que revoga o artigo 192 da Lei Orgânica do Município de Formiga, dispositivo que trata da fixação das tarifas dos serviços de transporte coletivo de passageiros. A presente propositura foi protocolada no dia 19 de agosto de 2021 e deu entrada na 32ª Reunião Ordinária realizada em 23 de agosto de 2021.

Vale ressaltar que, proposta semelhante a essa, **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2021**, que altera a redação de dispositivo da Lei Orgânica do Município de Formiga. Segundo a mensagem nº 068/2021, o referido projeto visa alterar a redação do artigo 192, no que concerne à prestação do serviço de transporte coletivo urbano e rural, foi enviada pelo Poder Executivo e protocolada nesta Casa de Leis no dia 28 de maio de 2021, a qual deu entrada na 20ª Reunião Ordinária realizada em 31 de maio de 2021. Foi nomeada pelo Presidente desta Casa, Comissão Especial nomeada através da Portaria nº 51, de 02 de junho de 2021, para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2021. A comissão foi composta pelos Vereadores Flávio Santos do Couto – Flávio Couto, Presidente, Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga, Relatora e Juarez Eufrásio de Carvalho – Juarez Carvalho – Membro. No período de estudo da Comissão Especial, os Vereadores Juarez Eufrásio de Carvalho – Juarez Carvalho, Flávio Santos do Couto – Flávio Couto, Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás e Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga apresentaram na data do dia 11 de junho de 2021, a **Emenda Aditiva nº 1**, conforme descrito:

O Art. 1º passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º ...

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Aréias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

“Art. 192. As tarifas dos serviços de transporte coletivo de passageiros serão fixadas por meio de ato próprio do Chefe do Poder Executivo, observadas as planilhas de custo, devendo no prazo de 15 (quinze) dias anteriores, remeter à Câmara Municipal, cópia dos fundamentos, estudos, documentos e do valor da tarifa a ser fixada.”

Parágrafo único. A falta do envio dos documentos mencionados no caput invalida o ato próprio do Chefe do Poder Executivo.”

No dia 17 de junho de 2021, através do Requerimento nº 78/2021, o Vereador Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás, solicitou a retirada da sua assinatura da Emenda Aditiva nº 001/2021. Na data do dia 18 de junho de 2021, os Vereadores Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga, Flávio Santos do Couto – Flávio Couto, Juarez Eufrásio de Carvalho – Juarez Carvalho e Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes apresentaram a Emenda Aditiva nº 2, conforme descrito:

O Art. 1º passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º ...

“Art. 192. As tarifas dos serviços de transporte coletivo de passageiros serão fixadas por meio de ato próprio do Chefe do Poder Executivo, observadas as planilhas de custo, metodologia de cálculo, parâmetros e coeficientes técnicos, consultado o Conselho Municipal de Trânsito.

§1º O Chefe do Poder Executivo deverá no prazo de 15 (quinze) dias anteriores à expedição do ato mencionado no caput, remeter à Câmara Municipal, cópia dos fundamentos, estudos, documentos e do valor da tarifa a ser fixada.

§2º A falta do envio dos documentos mencionados no §1º invalida o ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

§3º Os reajustes não poderão ser realizados em intervalos menores a 12 (doze) meses.”

Antes da Comissão Especial formalizar parecer, na data do dia 21 de junho de 2021, o Chefe de Gabinete, Sr. Marden de Oliveira Lima, por meio do Ofício Gabinete nº 0453/2021, solicita a retirada do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2021.

É sabido da existência do Contrato de Prestação de Serviços nº 026/2019, datado em 1 de abril de 2019, firmado entre o Município de Formiga, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eugênio Vilela Júnior e a Empresa Viação Formiga, representada pelo Sr. Arlindo de Melo Filho, o qual nomeia e constitui como seu bastante Procurador o Sr. Haroldo Goullart Rabelo.

O transporte público coletivo municipal é de competência dos municípios conforme artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 30. Compete aos municípios:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

I- (...)

V- Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Assunto também tratado no artigo 5º da Lei Orgânica do Município de Formiga, em seu Capítulo II.

Art. 5º Ao Município compete prover a tudo quanto diga ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I- (...)

XII – (...)

a) transporte coletivo urbano e rural, que terá caráter essencial;

No primeiro momento fica evidente a inobservância do Poder Executivo com relação a oferta do transporte coletivo rural.

Estamos acompanhando, há alguns anos, o debate internacional e também no Brasil sobre Políticas Públicas do Transporte Público Coletivo, uma vez que os sistemas de transportes em todo mundo lutam contra a perda de passageiros e de receita. Fato agravado nos últimos dois anos por causa da pandemia Covid-19. E dado o forte processo de deterioração da situação social e a queda da renda real em ambas camadas da sociedade o transporte público gratuito é visto como uma opção para a sustentabilidade dos serviços de trens, metrô, ônibus, etc. Em dezenas de cidades ao redor do mundo, o transporte já é feito gratuitamente, para garantir o direito à mobilidade para todos, como prevê o artigo 6º da Constituição Brasileira (Mobilize Brasil) Capítulo II – Dos Direitos Sociais.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Não fugindo a essa pauta, a Viação Formiga notifica o Poder Executivo em 07 de maio de 2020, relatando suas dificuldades em manter o Transporte Público Urbano como é o caso de nossa vizinha Campo Belo, além de outras....texto retirado da correspondência enviada pela Viação Formiga, ao Sr. Prefeito Eugenio Vilela Junior. Nessa mesma data segundo a Viação Formiga, ocorreu uma reunião com o Prefeito sobre o transporte público de Formiga para expor a situação da empresa, sugestões, reportagens e situação emergencial. Segundo a Viação Formiga outros requerimentos com igual teor foram enviados pela Viação Formiga ao Chefe do Poder Executivo Municipal; No dia 10 de março de 2021, mas uma reunião com o Prefeito e protocolo de correção da tarifa e mais duas reuniões nos dias 20 e 26 de abril de 2021. Segundo o responsável pela Viação Formiga, Sr. Haroldo Goulart Rabelo, não houve resposta por parte do Prefeito. Em abril do corrente ano, o Sr. Haroldo convida os vereadores para reunião para expor a situação já mencionada acima da Viação Formiga com relação a queda do número de usuário. Outras reuniões foram agendadas por ele com os vereadores. A partir do primeiro contato do Sr. Haroldo em abril, com os vereadores, este Relator inicia uma pesquisa sobre novas formas de garantir o transporte público coletivo aos formiguenses. Em suas pesquisas descobriu dezenas de cidades brasileiras

que debateram, (Executivo, Legislativo e Sociedade organizada) o assunto transporte coletivo com a sociedade. O relator Cabo Cunha contactou com lideranças políticas de vários municípios dentre eles, Campo Belo, Caeté, Claudio, Itatiaiuçu, Abaeté, Itapeva, etc. bem como visitou para conhecer toda a logística da operacionalização do transporte público coletivo gratuito das seguintes cidades: Campo Belo, Caeté e Claudio. Vale lembrar que os Chefes do Executivo dessas cidades foram unânimes em afirmar que o gasto, o qual, representa uma porcentagem ínfima do orçamento e que a abrangência social não se consegue mensurar. Esse Relator trouxe para as Reuniões Ordinárias do Poder Legislativo Formiguense a proposta da “Tarifa Zero” no transporte público coletivo dessa cidade. Convidou os Edis, Chefe do Poder Executivo, diversas autoridades para viajarem até Claudio no dia 1º/9/2021 para conhecerem a política da gratuidade no transporte público coletivo daquela cidade. Até a data de 1 de setembro de 2021, os municípios brasileiros que ofertam o Transporte Público Coletivo Gratuito já passam de (30) trinta. Aproveito a oportunidade para insistir com os Vereadores e o Prefeito de nossa cidade que tragam o assunto (Transporte Público Coletivo Gratuito) para debate, uma vez que o nosso povo não suporta mais reajustes em nenhuma tarifa, em nenhum serviço público.

Os componentes dessa Casa de Leis devem, em suas decisões, observar a tecnicidade das propostas jurídicas, portanto, com a supressão do Art. 192 da LOM o Art. 111 do mesmo diploma vigorará sem questionamentos. Seguem em anexo documentos citados acima.

Conclusão

Sou favorável à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 03 de setembro de 2021.


José Gerardo da Cunha – Cabo Cunha
Relator